EMENDA A LEI ORGANICA MUNCIPAL Nº 006/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBE
Casa José César Bandeira de Melo
PUBLICADO
Data 27 de 06 de 2014
PRESIDENTE

Altera a redação do INCISO VIII do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itambé-PE, como a Segue a específica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNCIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ORGANIZACIONAIS E REGIMENTAIS , FAZ SABER QUE A CÃMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Art. 01- O Inciso VIII do Artigo 40 da lei Orgânica do Município de Itambé, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40- Perderá o Mandato o Vereador":

VIII – que não tiver domicílio na circunscrição do Munícipio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Itambé, 27 de junho de 2014.

Ver. Edvaldo Arruda de Melo
Presidente

Suely Barbalho
Ver. Suely Barbalho
1ª Secretária

Ver. José Francisco
2º Secretário